



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 6 /2013

SUMULA: "Autoriza o Executivo a isentar de tributos o recém formado."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Autoriza o Executivo a isentar de ISS

- Imposto Sobre Serviços, os recém formados, para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício da sua profissão.

§ único: O prazo a que se refere esta isenção é de 2 (dois) anos, a contar da data de formatura.

Art. 2º . Para pleitear a isenção dos tributos o recém formado deve apresentar a documentação seguinte:

I - RG e CPF;

II - Comprovante de endereço residencial;

III - Certificado de conclusão do curso de 3º grau;

IV - Carteira de Trabalho;

Art. 3º . Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém formados.

Art. 4º . O benefício fiscal a que se refere a presente lei, está condicionado ao desemprego do recém formado.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Largo, 21 de março de 2013.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal